



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## " LEI MUNICIPAL DE Nº 617/91 "

Concede reajuste de vencimentos.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado / de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

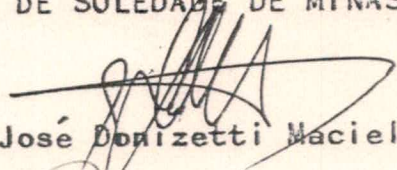
Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 10% ( dez/ por cento) nos vencimentos, proventos e pensões do pessoal do município de Soledade de Minas, à partir de 1º de agosto de 1991, calculados sobre os vencimentos, proventos e pensões do funcionalismo municipal, de julho de 1991.

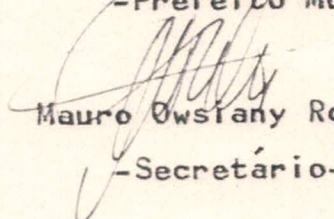
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação // desta Lei, correrão por conta das respectivas dotações integrantes do orçamento municipal de 1991.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário/ entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam/ cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, 22 DE AGOSTO DE 1991.

  
Dr. José Donizetti Maciel-  
-Prefeito Municipal-

  
Mauro Owsiany Rocha-  
-Secretário-

Livro de Leis nº 08

Fls. 134, 135. nº \_\_\_\_.